

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 403

Autoriza a Prefeitura a incorporar imóvel de seu domínio

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

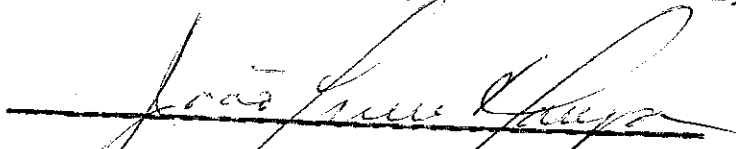
Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lavras fica autorizada a incorporar o prédio de sua propriedade, situado à rua Sant'Ana, ns. 177 e 18 nesta cidade, à Sociedade que se organizar ou se apresentar interessada na construção de um novo cinema no local, com tôdas as condições técnicas e requisitos modernos para exibição de filmes em cinemascope e outras modalidades atuais.

Art. 2º - O valor do imóvel a ser incorporado não poderá ser inferior ao da avaliação a ser efetuada oportunamente por uma Comissão de três avaliadores, nomeados pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de abril de 1958.



Prefeito Municipal